

R\$ 1 trilhão pede *governança.*

Com R\$ 820,7 bilhões de patrimônio em mais de 3,7 mil fundos e rota para superar R\$ 1 trilhão em 2026, a indústria de FIDC entrou na fase em que qualidade de auditoria e governança valem tanto quanto rentabilidade. Este material organiza o que muda para cada agente da estrutura.

O que este material te *entrega*.

- **O mercado em números:** PL de R\$ 820,7 bilhões (+47% em doze meses), captação líquida acima de R\$ 90 bilhões, mais de 3.700 fundos ativos e a marca de R\$ 1 trilhão no horizonte de 2026.
- **Os quatro corpos normativos que a auditoria de FIDC orchestra:** regulatório (CVM 175 + Anexo II), contábil (CPC 48/IFRS 9, CPC 46), auditoria (NBC TA 315, 330, 540, 600) e AML/sigilo (Lei 9.613, LC 105, LGPD).
- **Os três temas que concentram o esforço técnico:** mensuração de perda esperada (ECL) por safra, transferência substancial de riscos na cessão de crédito e integridade dos dados de carteiras pulverizadas.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para administradores, gestores, custodiantes e originadores medirem a robustez da estrutura antes que investidores e rating o façam.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: auditoria especializada de FIDC, revisão de curva ECL, articulação com controles do administrador e assessment de originadores.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “FIDC caminha para R\$ 1 trilhão em 2026: o que muda na auditoria e na governança dos fundos de recebíveis”, publicado em junho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

Modelo de perda esperada calibrado no ciclo passado não mede o ciclo atual. O auditor é o primeiro a perceber — e não é o último a *sofrer*.

O FIDC virou eixo de alocação — e a régua subiu *junto*.

O QUE ACONTECEU

A indústria de FIDCs cruzou R\$ 820,7 bilhões de patrimônio líquido em mais de 3,7 mil fundos, com crescimento de 47% em doze meses e captação líquida superior a R\$ 90 bilhões — a marca de R\$ 1 trilhão é o horizonte natural de 2026.

A Resolução CVM 175, em regime maduro desde a vigência escalonada iniciada em 2023, consolidou classes, subclasses e responsabilidades de administrador, gestor, custodiante e auditor — e habilitou FIDCs de varejo, cotas listadas e estruturas de supply chain finance.

A sofisticação trouxe complexidade contábil: créditos pulverizados com perfis heterogêneos, originadores não regulados, garantias atípicas e estruturas de cessão que exigem julgamento técnico para classificação e mensuração.

Investidores institucionais intensificaram a due diligence operacional sobre administradores e gestores, e agências de rating passaram a incorporar qualidade de auditoria como variável de metodologia — governança virou critério de elegibilidade da cota.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

ECL é o maior julgamento da demonstração. Sob CPC 48, a perda esperada pondera PD, EAD e LGD por cenários macro — sensível a pré-pagamento, curva de inadimplência por safra e recuperação de garantia. NBC TA 540 (R1) exige documentação robusta de métodos, dados e premissas.

Cessão com coobrigação pode não sair do balanço do cedente. A análise de transferência substancial de riscos e benefícios do CPC 48 é casuística: cobertura inicial, recompra obrigatória e subordinação relevante podem manter o ativo no originador — com efeito prudencial sob CMN 4.966.

A carteira não se audita linha a linha. Com dezenas de milhares de sacados, o trabalho depende de testes de desenho e efetividade dos controles do administrador e do custodiante (NBC TA 315), amostragem substantiva e analíticos — e de NBC TA 600 quando há outros auditores na estrutura.

Modelos calibrados em 2020-2024 precisam de recalibração. A janela de inadimplência atípica da pandemia distorce curvas: o descolamento entre default real e modelado por safra é o achado que adiciona pontos percentuais de prejuízo quando corrigido tarde.

Como isso afeta a *sua* companhia.

ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

Formalize auto-avaliação anual de controles (SOC 1/SOC 2 ou equivalente): investidores institucionais rebaixam em due diligence operacional quem não evidencia — e o auditor do fundo apoia o trabalho nesses controles.

GESTOR DE FIDC

Documente premissas de ECL por safra e recalibre a cada doze meses: curva de PDD herdada de ciclos anteriores é a origem mais comum de ressalva, ênfase e reapresentação.

CUSTODIANTE

Mantenha conciliação física-contábil contínua dos direitos creditórios performados — apontamentos de NBC TA 330 nascem quase sempre da conciliação intermitente.

ORIGINADOR (INCLUSIVE NÃO REGULADO)

Formalize a política de cessão com critério explícito de transferência de riscos: reclassificação contábil retroativa atinge indicadores prudenciais e covenants — e o auditor do fundo precisa entender sua operação sob NBC TA 315.

INVESTIDOR INSTITUCIONAL

Inclua qualidade de auditoria na régua de elegibilidade: registro CVM ativo, revisão de qualidade CFC em dia e especialização documentada em instrumentos financeiros deixaram de ser detalhe.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. As demonstrações do fundo são auditadas por firma com registro CVM ativo e revisão de qualidade em dia?			
02. As premissas de ECL (PD, EAD, LGD, cenários) estão documentadas por safra e segmento?			
03. A curva de perda esperada foi recalibrada nos últimos doze meses com dados pós-2024?			
04. A matriz de roll-rate por safra é comparada periodicamente com o default real?			
05. A análise de transferência de riscos e benefícios das cessões está documentada caso a caso?			
06. Estruturas com coobrigação, recompra ou subordinação relevante tiveram o tratamento contábil validado?			
07. O administrador possui avaliação independente de controles (SOC 1/SOC 2 ou equivalente)?			
08. A conciliação física-contábil da carteira pelo custodiante é contínua e evidenciada?			
09. Originadores não regulados foram avaliados como parte do ambiente de controle do fundo?			
10. O acesso do auditor às bases de devedores está planejado (LC 105/2001, LGPD) fora da semana de fechamento?			
11. FIDCs com público de varejo aplicam os requisitos adicionais de transparência e concentração?			
12. O comitê de auditoria (ou instância equivalente) avalia formalmente a carta-recomendação anual?			

PRÓXIMOS PASSOS

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Auditoria independente especializada em FIDC, FIP, FII e FI-Infra, revisão técnica de curvas ECL, articulação com controles do administrador (SOC) e assessment de originadores no perímetro das NBC TA 315 e 600.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Resolução CVM 175/2022 e Anexo Normativo II — regime dos FIDCs.
- CPC 48 (IFRS 9) e CPC 46 (IFRS 13) — instrumentos financeiros e valor justo; Plano Contábil dos Fundos.
- NBC TA 315 (R1), 330, 540 (R1), 600 e 705 — riscos, estimativas, outros auditores e opinião.
- Resolução CMN 4.966/2021 — efeito prudencial da cessão para originadores IF.
- Lei 9.613/1998, LC 105/2001 e LGPD — AML, sigilo e dados de devedores.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- IFRS 9 — Financial Instruments (IASB): modelo de perda esperada.
- ISA 540 (Revised) — auditing accounting estimates (IAASB).

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.